



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação



Processo nº 592/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO Nº 133/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 035/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA TOP LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: TOP LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 36.365.986/0001-40, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº 1098, Parque Mataruna - Araruama/ES., representada pelo Sr. **Bernardo Barreto de Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 121088850 IFP/RJ e CPF (MF) nº 110.401.677-05.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 592/2022, e em conformidade O Pregão Presencial SRP nº 035/2022 e Ata de Registro de preços nº 044/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de eletrodomésticos para suprir a demanda das Creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão SRP nº 035/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por



ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 38.306,50 (Trinta e oito mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo Termo de Referência de fls. 132 a 140 do procedimento administrativo 592/2022 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Aspirador de Pó Vertical</b> – Voltagem 110V; Alimentação Energia Elétrica; Potência (W) no mínimo 1200W; Depósito de resíduos com capacidade de 1,2 L; Aspira Sólidos; Quantidade de bocais 1 Bocal. acessórios de sucção para limpeza de pisos, tapetes, carpetes e estofados, acessório para cantos, frestas e estofados; Cordão elétrico no mínimo 4,6m; Portátil (Sem Fio); Conteúdo da Embalagem; Aspirador, acessórios de sucção, certificado de garantia. Peso liq. aproximado do produto (Kg) 1.7kg; Material/Composição; Plástico e metal.	Unid.	80	Philco	R\$219,90	R\$17.592,00
2	<b>BATEDEIRA INDUSTRIAL</b> - Batedeira Planetária. Potência: 600 W. Tigela resistente em aço escovado inoxidável com capacidade de 4 litros, batedores super-resistentes fabricado com aço inoxidável, sendo 3 batedores para massas médias, pesadas e leves.	Unid.	15	Philco	R\$534,90	R\$8.023,50



Processo nº 592/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

	Acompanha espátula plástica. Botão de acionamento de abertura. Tampa anti-respingo e alimentador.					
3	<b>LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL</b> - Frequência 60Hz; Voltagem 127/220V; Altura 780.00mm; Largura 300.00mm; Peso Líquido 8.50kg; Peso Bruto 9.50kg; Rotação 3500rpm; Capacidade Nominal do Copo 10l; potência 0,5CV/368W.	Unid.	20	Metal Ferreira	R\$634,55	R\$12.691,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 38.306,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** deverá assegurar garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Saquarema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação



Processo nº 592/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0008.1.005, FONTE 1111, ND 4.4.90.52.99.00 e PT 12.365.0008.1.0.006, FONTE 1550, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

**Saquarema/RJ, 20 de julho de 2022.**

**Antonio Peres Alves**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**TOP LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME.**  
Presidente: Bernardo Barreto de Barros  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_